



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.520/16

"Fixa o valor dos subsídios mensais dos Diretores Municipais para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Alvinlândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal dos Diretores Municipais de Alvinlândia, para o quadriênio 2017/2020, será de **R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)**, pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pagos em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

ARTIGO 2º - Em cumprimento ao disposto no Inciso X do Artigo 37 da constituição Federal é assegurado aos agentes políticos de que trata esta lei a revisão geral anual dos subsídios.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2017**.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.371/12 de 29 de Junho de 2012, a partir de 31 de dezembro de 2016.

P. M. "João Manzano", 24 de Agosto de 2016.

IVAN ZINETTI

Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

CESAR AUGUSTO TAVARES

Secretário Municipal de Administração